

comandante da Região Militar do Norte, e da decisão deste para o titular do Departamento do Exército.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º vai demarcada na planta topográfica de Vila Nova de Gaia, na escala 1 : 5000, organizando-se nove colecções, com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Ministério da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército, 3.ª Reparação;
- Duas ao Comando da Região Militar do Norte;
- Uma à Chefia do Serviço de Obras do Exército;
- Duas ao Ministério da Administração Interna;
- Uma ao Ministério da Habitação e Obras Públicas;
- Uma ao Ministério da Educação e Investigação Científica.

*Carlos Alberto da Mota Pinto — José Alberto Loureiro dos Santos — António Gonçalves Ribeiro — João Orlando Almeida Pina.*

Promulgado em 26 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE

Direcção-Geral da Qualidade

**Portaria n.º 117/79**

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas:

- NP-467 — Leite. Ensaios preliminares de análise. Exame prévio;
- NP-573 — Leite comum. Características;
- NP-574 — Leite pasteurizado. Características;
- NP-985 — Leite em pó. Determinação do tempo de dispersão em água;
- NP-986 — Leite em pó. Determinação do tempo de imersão em água;
- NP-1084 — Leite em pó. Definição, classificação, características e acondicionamento;

feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 7 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

**Portaria n.º 118/79**

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1370, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1594 — Laranja. Características e classificação.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 7 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Decreto Regulamentar n.º 5/79**

de 13 de Março

Tornando-se necessário proceder ao lançamento de acções conducentes à ampliação de infra-estruturas e obras complementares à exploração ferroviária na estação da Amadora, na linha do Oeste, de forma a criar melhorias na exploração e viabilidade do tráfego ferroviário.

Visto o disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Até aprovação dos planos ou anteprojectos de ampliação das infra-estruturas e obras complementares na estação da Amadora, na linha do Oeste, será considerada área *non aedificandi* a faixa de terreno entre os quilómetros 9,732 62 e 9,912 10 e entre os quilómetros 9,976 94 e 10,136 01 (lado esquerdo), conforme os limites e distâncias expressos no mapa (Des. V. — 002555) anexo a este diploma, referidos ao eixo da via ascendente.

Art. 2.º A implantação de edifícios, arruamentos, jardins ou outro tipo qualquer de ocupação das áreas referidas no artigo anterior fica sujeita, caso a caso, a autorização e aprovação especial dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

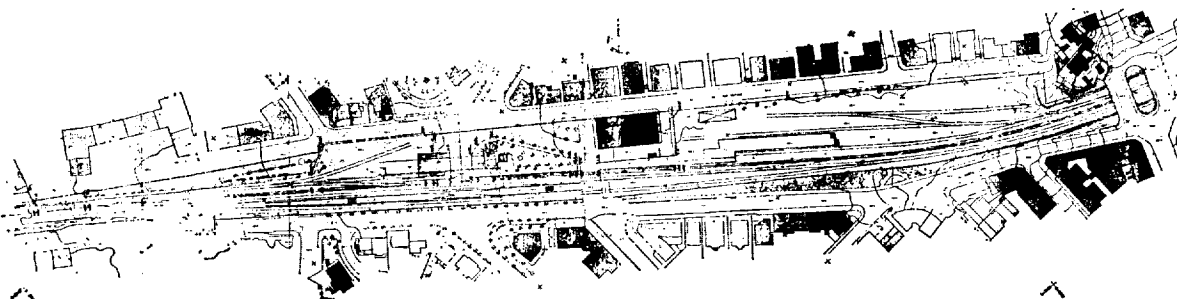
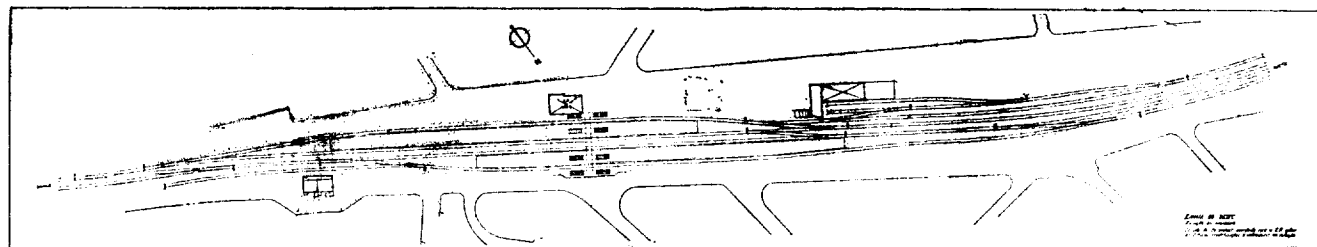
Art. 3.º Este diploma entra em vigor à data da sua publicação.

*Carlos Alberto da Mota Pinto — António Gonçalves Ribeiro — José Ricardo Marques da Costa — João Orlando Almeida Pina.*

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Resolução n.º 7/79/A

Usando da competência que lhe é conferida pela alínea f) do artigo 22.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores e pelo n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78, a Assembleia Regional, através da Comissão dos Assuntos Eco-

nómicos e Financeiros, que reuniu em Angra do Heroísmo no dia 9 de Novembro de 1978, resolveu autorizar o Governo Regional dos Açores a efectuar transferências de verbas no montante global de 68 500 000\$, conforme resolução do plenário do mesmo Governo de 10 de Outubro de 1978, constantes do mapa anexo.

Assembleia Regional dos Açores, 24 de Novembro de 1978. — O Vice-Presidente, em exercício, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

### ANEXO II

#### Resumo da despesa por Secretarias Regionais

(Em contos)

Designação	Despesas correntes			Despesas de capital			Total
	Alterações		Total	Alterações		Total	
	Para mais	Para menos		Para mais	Para menos		
Assembleia Regional .....	-	-	26 576	-	-	1 500	28 076
Presidência do Governo Regional .....	250	-	72 807	-	-	19 778	92 585
Secretaria Regional das Finanças .....	-	21 500	649 280	-	-	12 800	662 080
Secretaria Regional da Administração Pública .....	-	-	210 907	-	-	21 340	232 247
Secretaria Regional da Educação e Cultura .....	-	-	46 509	-	-	7 995	54 504
Secretaria Regional do Trabalho .....	-	-	12 637	-	-	17 545	30 182
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....	-	-	90 317	-	-	86 000	176 317
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....	7 000	-	89 007	-	-	366 000	455 007
Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....	9 250	-	38 061	-	7 000	406 700	44 761
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo .....	40 500	-	79 905	-	40 000	439 045	(a) 518 950
Secretaria Regional do Equipamento Social .....	11 500	-	121 894	-	-	592 000	713 894
<b>Total .....</b>	<b>68 500</b>	<b>21 500</b>	<b>1 437 900</b>	<b>-</b>	<b>47 000</b>	<b>1 970 703</b>	<b>3 408 603</b>